



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**LEI Nº 1.220/2021 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTES DE  
TERRENOS URBANOS AO ESTADO DE MATO  
GROSSO DO SUL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal doar ao Estado de Mato Grosso do Sul os lotes de terrenos urbanos determinados sob os nºs 05 e 11, da quadra nº 144, do Loteamento Capão Redondo II, com área total de 1.275,00m<sup>2</sup> (mil, duzentos e setenta e cinco metros quadrados) de propriedade do município, objetos das matrículas nºs 10.749 e 15.549 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste.

**Art. 2º** Nos imóveis descritos no Art. 1º, será edificada a nova sede da 12ª Companhia Independente de Polícia Militar de São Gabriel do Oeste, para um melhor atendimento à população de nosso município.

**Art. 3º** O Município de São Gabriel do Oeste outorgará na época oportuna, a escritura definitiva dos imóveis ora oferecidos em doação.

**Art. 4º** O encargo de que trata o Art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste, sem ônus para o mesmo, no prazo de dois anos independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se:

- I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;
- II – cessarem as razões que justificaram a doação; ou
- III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

**Parágrafo único.** É vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 23 de setembro de 2021.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

**FRANCINE GNOATTO BASSO**

Secretária Municipal de Saúde

Decreto "P" 201 /20 20

Matéria enviada por Michele Pagnussat

**PREFEITURA****Extrato de termo aditivo nº 002/2021 ao Contrato nº 172/2021****Termo Aditivo nº 002/2021****Contrato Administrativo nº 172/2021****Processo Administrativo nº 5078/2021****Processo Licitatório nº 135/2021****Convite nº 003/2021****Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste/MS.**Contratada:** LBM Engenharia Eirelli Me**Fundamentação Legal:** art. 57, §1º, incisos II e V, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como na Cláusula Quarta e Quinta do contrato ora aditivado.**Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato em epígrafe, cujo objeto é a "a contratação de empresa especializada para dimensionamento de projeto executivo de Drenagem de Águas Pluviais, Pavimentação Asfáltica, Acessibilidade e Sinalização Viária no Município de São Gabriel do Oeste/MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito, em conformidade com o Termo de Referência Anexo I, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito", **prorrogando por mais 90 (noventa) dias o prazo de execução e de vigência, a contar da data de seus respectivos encerramentos.****DA PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato nº 172/2021, pelo período de mais 90 (noventa) dias a contar da data de seus respectivos encerramentos.**Assinantes:** Jeferson Luiz Tomazoni/ Lázaro Barbosa Machado.**Assinatura:** 27 de setembro de 2021.

Matéria enviada por RICARDO MACENA DE FREITAS

**Procuradoria Jurídica****LEI Nº 1.220/2021 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.****Dispõe sobre a doação de lotes de terrenos urbanos ao Estado de Mato Grosso do Sul.**O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal doar ao Estado de Mato Grosso do Sul os lotes de terrenos urbanos determinados sob os nºs 05 e 11, da quadra nº 144, do Loteamento Capão Redondo II, com área total de 1.275,00m<sup>2</sup> (mil, duzentos e setenta e cinco metros quadrados) de propriedade do município, objetos das matrículas nºs 10.749 e 15.549 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste.**Art. 2º** Nos imóveis descritos no Art. 1º, será edificada a nova sede da 12ª Companhia Independente de Polícia Militar de São Gabriel do Oeste, para um melhor atendimento à população de nosso município.**Art. 3º** O Município de São Gabriel do Oeste outorgará na época oportuna, a escritura definitiva dos imóveis ora oferecidos em doação.**Art. 4º** O encargo de que trata o Art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste, sem ônus para o mesmo, no prazo de dois anos independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

**Parágrafo único.** É vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 23 de setembro de 2021.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

**Procuradoria Jurídica**